



PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA



LEI Nº 1619/2010

“Dispõe sobre reserva de unidades habitacionais às famílias que tiverem, dentre os seus, pessoa portadora de deficiência física ou mental.”

O povo do Município de Borda da Mata, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência no tocante à distribuição de unidades habitacionais construídas pela Prefeitura Municipal ou com financiamento de verbas repassadas pelo Governo Federal ou Governo Estadual, observará, no mínimo, o percentual de:

I - 5% (cinco por cento) aos munícipes em cuja família o marido, ou mulher, ou qualquer dos filhos ou dependentes, for pessoa com deficiência física, mental ou incapaz nas formas da Lei;

II - 10% (dez por cento) aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - As doações das casas/unidades habitacionais obedecerão às normas vigentes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social obrigada a fornecer a relação de unidades habitacionais disponíveis, bem como da relação de beneficiários selecionados à Associação das Pessoas com Deficiência e ao Conselho Municipal do Direito das Pessoas com Deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 05 de março de 2010.

Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal